



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 004/2018

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício fiscal de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 9.111/2017 de 28 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná e na Lei Complementar Municipal nº 9.111, de 28 de setembro de 2017 – Código Tributário do Município de Oriximiná,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2018, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 9.111, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I - Nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos):

a) Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 30 de março de 2018; e

b) Em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela a seguir:

OPÇÕES DE PAGAMENTO		
Parcela	Data Vencimento	Desconto (%)
Cota Única, com desconto	30/03/2018	10%
1ª parcela	30/03/2018	-
2ª parcela	30/04/2018	-
3ª parcela	31/05/2018	-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

2

II - Com vencimento até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma que vier a modificar esse vencimento; e

III - Com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

§ 1º - Na hipótese prevista na alínea *b*, do inciso I, deste artigo, as parcelas terão o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por parcela, em se tratando de pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por parcela, em se tratando de pessoa jurídica.

Art. 4º. A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização e Funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas – **TLFF** será recolhida em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 30 de março de 2018; e

Art. 5º. A Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – **TLFA**, Taxa de Licença, Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – **TLIFS** e a Taxa para o Exercício da Atividade do Comércio Eventual ou Ambulante – **TEACA** serão recolhidas em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I - Na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:

a) No ato do licenciamento inicial, por ocasião do fornecimento do alvará de localização e funcionamento;

b) Anualmente, contado do ano da expedição do alvará, no dia 30 de março de 2018;

II - Por ocasião da expedição e da renovação da licença provisória de que trata a Lei Complementar Municipal nº 9.111, de 28 de setembro de 2017;

III - Na hipótese de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará, em cada renovação; e

IV - Na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversões públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual, diária ou mensalmente, nos termos da autorização.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, através da autoridade fiscal competente, publicará um edital anual, notificando os contribuintes do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (profissionais autônomos), da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização e Funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas – **TLFF**, Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – **TLFA**, Taxa de Licença, Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – **TLIFS** e a Taxa para o Exercício da Atividade do Comércio Eventual ou Ambulante – **TEACA** no prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento a que se referem os artigos 3º e 4º deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

3

§ 1º. O recolhimento dos tributos municipais constantes neste Decreto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, independentemente da entrega das guias de recolhimento.

§ 2º. A SEFIN promoverá a divulgação do lançamento dos tributos referidos no caput deste artigo, nos meios de comunicação visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

§ 3º. O recolhimento dos tributos, a que se refere o caput deste artigo, fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II - Multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

§ 4º. Os interessados em pagar os tributos em número de parcelas diferente daquele constante no carnê, observado o limite estabelecido na al. b do inciso I, do Art. 3º deste Decreto, deverá retirar as guias de arrecadação no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º. Os descontos referidos neste Decreto deverá ser consignado no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

Art. 7º. O não pagamento dos tributos municipais nos prazos estipulados neste Decreto implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 8º. A arrecadação de tributos lançados posteriormente às datas de recolhimento estabelecidas nos artigos anteriores dar-se-á da seguinte forma:

I - Quanto às Taxas: **TLFF, TLFA, TLIFS, TEACA** decorrentes de autos de lançamento lavrados a partir de 1º de janeiro de 2018:

a) Em parcela única com vencimento até o último dia útil do mês de lançamento do tributo;

II - Quanto à multa decorrente de infração à legislação das Taxas: **TLFF, TLFA, TLIFS, TEACA**, o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da notificação de lançamento;

III - Quanto ao ISSQN, no caso de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), correspondendo o tributo a tantos duodécimos quantos forem os meses restantes no exercício:

a) Em parcela única com vencimento até o último dia útil do mês de lançamento do tributo;

b) Na hipótese de a inscrição ser procedida em exercício posterior ao do início das atividades, o pagamento far-se-á nos termos da al. c deste inciso, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

4

correspondente ao exercício corrente e, para os exercícios anteriores, o pagamento far-se-á por meio da guia para pagamento de crédito inscrito na Dívida Ativa; e

IV - Quanto ao ISSQN, nos demais casos:

a) No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação do lançamento;

b) No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da resposta, nas hipóteses previstas nos artigos 291 a 299 da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017; e

c) No ato da inscrição cadastral, para o período vencido, nas demais hipóteses.

§ 1º Na hipótese do inc. I do caput deste artigo, o crédito decorrente do lançamento das Taxas: **TLFF, TLFA, TLIFS, TEACA** será inscrito na Dívida Ativa no dia seguinte ao prazo referido na al. a do referido inciso, com a incidência de multa e juros na forma da lei, se até aquela data não houver o pagamento do crédito na forma da mesma al. a do inc. I do caput deste artigo.

Art. 9º. A tempestiva impugnação de lançamento das Taxas: **TLFF, TLFA, TLIFS, TEACA**, lavrado no exercício de 2018, assegura ao contribuinte o desconto de 10% (dez por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 10. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 11. Será concedido desconto no pagamento do **ISSQN** (profissionais autônomos) e Taxas: **TLFF, TLFA, TLIFS, TEACA** do exercício de 2018, aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa e que o pagamento seja efetuado até as datas dos seus respectivos vencimentos.

Art. 12 O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** (profissionais autônomos), da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização e Funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas – **TLFF**, Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – **TLFA**, Taxa de Licença, Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – **TLIFS** e a Taxa para o Exercício da Atividade do Comércio Eventual ou Ambulante – **TEACA** será de 22 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 13. A reclamação e o requerimento de que tratam este Decreto deverão ser apresentados pelo titular constante no Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN** ou pela entidade beneficiária da isenção requerida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

5

§ 1º - O reclamante ou o requerente deverá se identificar no ato da abertura do processo administrativo mediante a apresentação de documento de identidade original e de Cadastro de Pessoa Física.

§ 2º - Sendo titular pessoa jurídica ou a entidade beneficiária, a reclamação ou o requerimento deverá ser apresentado por seu representante legal, cujos poderes de representação deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações subsequentes.

§ 3º - Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular no Cadastro de Contribuintes da SEFIN ou da entidade requerente, com firma reconhecida, concedendo poderes específicos ao representante para reclamar contra o lançamento ou requerer a isenção e/ou juntar documentos.

§ 4º - Os documentos que comprovem a titularidade e/ou a representatividade do reclamante ou do requerente deverão ser apresentados acompanhados de cópias que terão sua autenticidade comprovada nos termos do art. 15 deste Decreto e serão juntados aos respectivos processos administrativos.

Art. 14. No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de isenções, deverá ser apresentada a guia de lançamento do tributo constante neste Decreto ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do Fisco Municipal.

§ 1º - No caso de o reclamante ou requerente não apresentar a documentação necessária, será emitido Termo de Solicitação a ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, desde que solicitada a prorrogação, por escrito e justificadamente, dentro do prazo de apresentação estipulado no referido Termo.

§ 2º - A falta de apresentação da documentação necessária à instrução da reclamação ou do requerimento resultará no indeferimento e no arquivamento do processo a que deu origem ou na sua conversão em procedimento de ofício, a critério da Autoridade Fiscal.

§ 3º - Na instrução processual da reclamação ou do requerimento serão apreciados todos os critérios com base nos quais o lançamento foi efetivado.

§ 4º - Nos casos em que o lançamento for integralmente mantido, não caberá nova apreciação pelo Fisco, salvo quando suscitado fato não provado ou não apreciado na instrução anterior, a critério da Autoridade Fiscal responsável pela apuração.

§ 5º - Nos casos em que houver revisão do lançamento, somente será admitida nova reclamação contra a parte alterada, desde que esta não tenha sido objeto da reclamação ou do requerimento inicial.

§ 6º - As reclamações contra lançamento e os requerimentos de isenção deverão ser protocolizadas exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Oriximiná, não sendo admitida a apresentação por via postal, eletrônica (inclusive e-mail) ou por fax, ainda que a petição seja referente ao andamento ou resultado da reclamação ou requerimento inicial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

6

§ 7º - As informações quanto ao andamento dos processos de reclamação, requerimento de benefício ou remissão deverão ser solicitadas aos órgãos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, pelos meios e formas por eles (os órgãos) disponibilizados.

Art. 15. Os documentos exigidos para a instrução dos processos administrativos de que tratam este Decreto deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo Tabelionato de Notas ou originais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas no ato do recebimento pelo agente público municipal.

Art. 16. Ficam isentos da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização e Funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas – **TLFF/2018**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017:

I – Os templos de qualquer culto, associações de moradores e instituições de assistência social, sem fins lucrativos;

II – Os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e a Câmara Municipal de Oriximiná;

III – As ocupações de áreas em vias e logradouros públicos por:

a) Feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) Exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

c) Candidatos e representantes de partidos políticos, observada a legislação eleitoral;

d) Os feirantes ou assemelhados, sem estabelecimento fixo, que executem suas atividades em logradouros públicos.

IV – O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Art. 17. Ficam isentos da Taxa de Licença, Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – **TLIFS/2018**, nos termos do art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017:

I – Os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e a Câmara Municipal de Oriximiná;

II – As associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

7

III – O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da TLIFS não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Art. 18. Ficam isentos da Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – **TLFA/2018**, nos termos dos Artigos 144 e 145 da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017:

I – Veiculados pela Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, pela Câmara Municipal de Oriximiná e pelas entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;

II – Fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;

III – Exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;

IV – Indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;

V – De nome, símbolos, entalhes, relevos e logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;

VI – Veiculados em engenho provisório ou em engenho simples, na forma definida em regulamento;

VII – Que veiculem informações de utilidade ou interesse público municipal no mobiliário urbano devidamente autorizado pela Administração Municipal;

VIII – Os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e pessoas com idade superior a sessenta anos, que exerçam individualmente o pequeno comércio;

IX – Os engraxates e vendedores ambulantes de jornais e revistas;

X – Os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

XI – Os profissionais da categoria taxista e mototaxista, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo de aluguel; e

XII – As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e assim reconhecidas pelo Município.

Art. 19. Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Oriximiná, exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

8

em estabelecimento fixo ou não, inclusive quando ocupar, nos limites da lei, áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 20. Para gozar do benefício da isenção o contribuinte não poderá estar em débito para com os tributos municipais, conforme Art. 425 da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017.

Art. 21. Para fazer jus a isenção prevista nos incisos I, do Art. 16, II do Art. 17 e Art. I, X, XI e XII do Art. 18, deste Decreto, o requerimento de reconhecimento de isenção deverá ser feito conforme determina o art. 417 da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017, até o dia 31 de janeiro de 2018, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da situação alegada:

I – Registro geral do imóvel (matrícula) atualizado, tendo o titular como locador do Imóvel ou Contrato de locação ou aditivo ao contrato de locação com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2018, tendo a entidade requerente como locatária;

II – Ata de nomeação da atual diretoria, assinada e registrada em cartório;

III – Estatuto social atualizado registrado em cartório;

IV – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, para o endereço do imóvel ocupado pela empresa ou entidade;

V – Indicação, no requerimento, do número do índice cadastral (matrícula) do IPTU;

VI – Relatório das atividades sócio-assistenciais desenvolvidas pela entidade e cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Outros documentos necessários para a análise do pedido, a critério da Autoridade Fiscal.

Art. 22. Para fazer jus a isenção prevista nos incisos IV, do Art. 16 e do inciso III do Art. 17, deste Decreto, o requerimento de reconhecimento de isenção deverá ser feito conforme determina o art. 417 da Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017, até o dia 31 de janeiro de 2018, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da situação alegada:

I – Registro geral do imóvel (matrícula) atualizado, tendo o titular como locador do Imóvel ou Contrato de locação ou aditivo ao contrato de locação com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2018, tendo a entidade requerente como locatária;

II – Certificado da condição de microempreendedor – MEI;

III – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, para o endereço do imóvel ocupado pelo Microempreendedor;

IV – Indicação, no requerimento, do número do índice cadastral (matrícula) do IPTU;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

9

V - Outros documentos necessários para a análise do pedido, a critério da Autoridade Fiscal.

Art. 23. A isenção somente será concedida se a Autoridade Fiscal competente pela instrução e análise do processo administrativo constatar a ocupação efetiva do imóvel pela entidade requerente, para a realização de suas atividades essenciais.

Art. 24. A isenção prevista neste Decreto será efetivada em caráter individual, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, após parecer da autoridade fiscal, em requerimento previamente analisado.

Art. 25. No requerimento citado neste Decreto, o contribuinte deverá fazer prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos, juntando cópias dos Documentos de Identidade, Cadastro Nacional de Pessoa Física, comprovante de residência e outros documentos solicitados pela Autoridade Fiscal.

Art. 26. O despacho que conceder a isenção prevista neste Decreto, não gera direito adquirido.

Art. 27. A isenção será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixe de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito atualizado, monetariamente, acrescido de juros de mora e multa por infração de 100% (cem por cento) do valor do imposto, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiro.

Art. 28. A aplicação da isenção prevista neste Decreto está condicionada a inexistência de débitos tributários municipais sobre o imóvel.

Art. 29. O contribuinte que não receber até o dia 28 de fevereiro de 2018 a guia para pagamento dos Tributos constantes deste Decreto, deverá requerer sua emissão no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência.

Parágrafo único. A falta de recebimento da guia não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

Art. 30 Não sendo recolhido nem impugnado o valor dos Tributos constantes deste Decreto, nos prazos estabelecidos neste regulamento, a SEFIN fará a cobrança administrativa por seu órgão competente.

§ 1º Esgotado o procedimento de cobrança administrativa sem que o contribuinte tenha recolhido o crédito tributário, o imposto será inscrito em Dívida Ativa para posterior ajuizamento de ação de execução fiscal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às impugnações intempestivas.

Art. 31 O titular da Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas estabelecendo os procedimentos necessários para o cumprimento deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

10

Art. 32 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná - Pará, 19 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ JUNIO DA COSTA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

11

ANEXO ÚNICO

LISTA DE PRESTADORES DE ISSQN (PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS)

Alíquota

01 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES

1) PESSOA FÍSICA

ANALISTA DE SISTEMAS	18 UFM
PROGRAMADOR	18 UFM
OPERADOR DE COMPUTADOR	18 UFM
DIGITADOR	18 UFM
MECANÓGRAFO	18 UFM
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	18 UFM

02 - SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

1) PESSOA FÍSICA

PESQUISADOR DE INFORMAÇÕES	18 UFM
PESQUISADOR DE MERCADO	18 UFM

04 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES

1) PESSOA FÍSICA

MÉDICO	35 UFM
BIOMÉDICO	35 UFM
CLÍNICO GERAL	35 UFM
GINECOLOGISTA	35 UFM
PEDIATRA	35 UFM
GERIATRA	35 UFM
PSIQUIATRA	35 UFM
CARDIOLOGISTA	35 UFM
NEUROLOGISTA	35 UFM
OTORRINOLARINGOLOGISTA	35 UFM
OFTALMOLOGISTA	35 UFM
ORTODONTISTA	35 UFM
CIRURGIÃO	35 UFM
CIRURGIÃO PLÁSTICO	35 UFM
MÉDICO DO TRABALHO	35 UFM
MÉDICO LEGISTA	35 UFM
ANESTESISTA	35 UFM
DERMATOLOGISTA	35 UFM
PATOLOGISTA	35 UFM
RADIOTERAPÊUTICA	35 UFM
QUIMIOTERAPEUTA	35 UFM
ANÁLISE CLÍNICA (AUTÔNOMO)	35 UFM
RADIOLOGISTA	35 UFM
TÉCNICO EM RAIO X	25 UFM
TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA	25 UFM
TÉCNICO EM ELETRICIDADE MÉDICA	25 UFM
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	35 UFM
ACUPUNTOR	35 UFM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

12

ENFERMEIRO	35 UFM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25 UFM
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25 UFM
FARMACÊUTICO	35 UFM
TERAPEUTA OCUPACIONAL	35 UFM
FISIOTERAPEUTA	35 UFM
FONOAUDIÓLOGO	35 UFM
ORTOPEDISTA	35 UFM
TERAPEUTA FÍSICO, ORGÂNICO E MENTAL	35 UFM
NUTRICIONISTA	35 UFM
OBSTETRA	35 UFM
DENTISTA (ODONTOLOGISTA)	35 UFM
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	25 UFM
ORTÓPTICO	35 UFM
PROTÉTICO	35 UFM
PSICANALISTA	35 UFM
PSICÓLOGO	35 UFM

05 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES

1) PESSOA FÍSICA

VETERINÁRIO	35 UFM
TRATADOR DE ANIMAIS	35 UFM
AMESTRADOR E ADESTRADOR DE ANIMAIS	35 UFM

06 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES

1) PESSOA FÍSICA

BARBEIRO	18 UFM
CABELEIREIRO	18 UFM
MANICURO E PEDICURO (TRABALHO PESSOAL)	18 UFM
PODOLOGO	18 UFM
CALISTA	18 UFM
ESTETICISTA	18 UFM
DEPILADOR	18 UFM
MASSAGISTA	18 UFM
PROFESSOR DE GINÁSTICA	18 UFM
PROFESSOR DE DANÇA	18 UFM
PROFESSOR DE ESPORTES	18 UFM
PROFESSOR DE NATAÇÃO	18 UFM
PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS	18 UFM
TREINADOR	18 UFM
TREINADOR PESSOAL	18 UFM
INSTRUTOR	18 UFM

07 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEMANETO E CONGÊNERES

1) PESSOA FÍSICA

ENGENHEIRO	35 UFM
ENGENHEIRO AMBIENTAL	35 UFM
ENGENHEIRO CIVIL	35 UFM
ENGENHEIRO ELÉTRICO	35 UFM
ENGENHEIRO FLORESTAL	35 UFM
ENGENHEIRO INDUSTRIAL	35 UFM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

13

ENGENHEIRO MECÂNICO	35 UFM
ENGENHEIRO NAVAL	35 UFM
ENGENHEIRO OPERACIONAL	35 UFM
ENGENHEIRO QUÍMICO	35 UFM
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	35 UFM
AGRÔNOMO	35 UFM
ARQUITETO	35 UFM
GEÓLOGO	35 UFM
URBANISTA	35 UFM
ARMADOR DE FERRAGENS	25 UFM
ADMINISTRADOR DE OBRAS	25 UFM
EMPREITEIRO DE OBRAS	25 UFM
MESTRE DE OBRAS	25 UFM
CARPINTEIRO	12 UFM
PEDREIRO	12 UFM
GRANITEIRO	12 UFM
PINTOR DE IMÓVEIS	12 UFM
AZULEJISTA E LADRILHEIRO	12 UFM
MARMORISTA	12 UFM
POCEIRO	12 UFM
ISOLADOR TÉRMICO E ACÚSTICO	12 UFM
SERRALHEIRO	12 UFM
ELETRICISTA	12 UFM
ENCANADOR	12 UFM
TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	12 UFM
TÉCNICO EM PROJETOS	12 UFM
DETONADOR	12 UFM
COLOCADOR DE CARPETE	12 UFM
COLOCADOR DE CORTINAS	12 UFM
VIDRACEIRO	12 UFM
REVESTIDOR	12 UFM
GESSEIRO	12 UFM
RASPADOR E LUSTRADOR DE ASSOALHOS	12 UFM
IMPERMEABILIZADOR	12 UFM
CALAFETADOR	12 UFM
LIMPADOR DE BENS IMÓVEIS	12 UFM
DECORADOR	35 UFM
PAISAGISTA	25 UFM
JARDINEIRO	18 UFM
TOPÓGRAFO	35 UFM
CARTÓGRAFO	25 UFM

08 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL

1) PESSOA FÍSICA

PROFESSOR DE MATERNAL	25 UFM
PROFESSOR REGULAR PRÉ-ESCOLAR	25 UFM
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	18 UFM
PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	25 UFM
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	35 UFM
PROFESSOR DE PÓS-GRADUAÇÃO	35 UFM
PROFESSOR DE IDIOMAS	25 UFM
PROFESSOR DE DATILOGRAFIA	18 UFM
PROFESSOR DE MÚSICA	25 UFM
PROFESSOR DE ARTESANATO	18 UFM
PROFESSOR DE COSTURA	18 UFM
PROFESSOR DE ARTE CULINÁRIA	25 UFM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

14

PROFESSOR DE ARTES	25 UFM
PROFESSOR DE ESTENOGRAFIA	18 UFM
PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO	18 UFM
PROFESSOR	18 UFM
INSTRUTOR DE AUTO-MOTO-ESCOLA	35 UFM
PEDAGOGO	35 UFM

09 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES

1) PESSOA FÍSICA

PROMOTOR DE VENDAS E NEGÓCIOS	35 UFM
AGENTE DE TURISMO	35 UFM
GUIA DE TURISMO	35 UFM

10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES

1) PESSOA FÍSICA

CORRETOR DE SEGUROS	35 UFM
CORRETOR DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	35 UFM
CORRETOR DE PLANOS DE SAÚDE	35 UFM
AGENTE DE INVESTIMENTOS	35 UFM
AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA	25 UFM
AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	35 UFM
CORRETOR DE IMÓVEIS	35 UFM
CORRETOR DE BENS MÓVEIS	25 UFM
INTERMEDIADOR DE NEGÓCIOS	25 UFM
REPRESENTANTE COMERCIAL	25 UFM

11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA

1) PESSOA FÍSICA

GUARDADOR DE VEÍCULOS	18 UFM
VIGILANTE	18 UFM
SEGURANÇA	18 UFM
SALVA-VIDAS	25 UFM
TÉCNICO EM SEGURANÇA	25 UFM
CARREGADOR	18 UFM
ZELADOR	18 UFM

12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES

1) PESSOA FÍSICA

DIVERSÕES ELETRÔNICAS (AUTÔNOMO)	18 UFM
MÚSICO	25 UFM
BAILES (TRABALHO PESSOAL)	18 UFM
PROMOTOR DE EVENTOS	18 UFM
ANIMADOR DE FESTA	25 UFM

13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA

1) PESSOA FÍSICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

15

SONOPLASTA	25 UFM
DUBLADOR	25 UFM
LOCUTOR	25 UFM
FOTÓGRAFO	25 UFM
GRAVADOR DE VIDEOTEIPES	25 UFM
CÓPIA DE DOCUMENTOS (AUTÔNOMO)	25 UFM
GRÁFICO	35 UFM
COLORISTA	25 UFM
SERIGRAFO	25 UFM
EDITOR	25 UFM
ILUSTRADOR	25 UFM
DESENHISTA	35 UFM

14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS

1) PESSOA FÍSICA

MECÂNICO	18 UFM
MECÂNICO DE VEÍCULOS	35 UFM
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	25 UFM
LAVADOR DE VEÍCULOS	18 UFM
LAVADOR DE BENS	18 UFM
SAPATEIRO	18 UFM
RELOJOEIRO	25 UFM
REPARADOR DE BENS MÓVEIS	25 UFM
ELETROMECHANICO	35 UFM
BORRACHEIRO	18 UFM
LIMPADOR DE BENS MÓVEIS	18 UFM
OPERADOR DE PISCINA	25 UFM
LUSTRADOR	18 UFM
PINTOR DE VEÍCULOS	35 UFM
PINTOR DE BENS MÓVEIS	25 UFM
POLIDOR	25 UFM
SOLDADOR	25 UFM
TORNEIRO MECÂNICO	25 UFM
FERRAMENTEIRO	25 UFM
INSTALADOR DE APARELHOS, MAQ. E EQUIP. ELÉTRICOS	25 UFM
INSTALADOR DE APARELHOR, MAQ. E EQUIP. HIDRÁULICOS	35 UFM
INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	25 UFM
MONTADOR DE BENS MÓVEIS	18 UFM
ENCADERNADOR	18 UFM
PERSONIFICADOR	25 UFM
ALFAIATE	25 UFM
COSTUREIRO	18 UFM
TINTUREIRO	18 UFM
PASSADOR DE ROUPAS	18 UFM
LAVADOR DE ROUPAS	18 UFM
TAPECEIRO DE VEÍCULOS	25 UFM
TAPECEIRO	25 UFM
FUNILEIRO DE VEÍCULOS	25 UFM
FUNILEIRO INDUSTRIAL	35 UFM
MARCENEIRO	25 UFM
MODELADOR DE MADEIRAS	25 UFM

16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

1) PESSOA FÍSICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

16

MOTORISTA	18 UFM
CARRETEIRO	25 UFM
TRANSPORTADOR DE BENS	25 UFM
TRANSPORTADOR ESCOLAR (MUNICIPAL)	25 UFM
TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE PESSOAS	35 UFM
PILOTO	35 UFM

17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL

1) PESSOA FÍSICA

ASSESSOR	35 UFM
ASSESSOR TÉCNICO	25 UFM
CONSULTOR	35 UFM
CONSULTOR TÉCNICO	25 UFM
ASSISTENTE	18 UFM
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18 UFM
ASSISTENTE TÉCNICO	18 UFM
ASSESSOR DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	35 UFM
AUXILIAR	18 UFM
DATILÓGRAFO	25 UFM
ESTENOGRAFO	25 UFM
SECRETÁRIO	35 UFM
TRADUTOR	35 UFM
AJUDANTE GERAL	18 UFM
PROMOTOR DE VENDAS E NEGÓCIOS (PUBLICIDADE)	35 UFM
PUBLICITÁRIO	35 UFM
LETREIRISTA	25 UFM
DIVULGADOR DE ANÚNCIOS	18 UFM
PERITO	35 UFM
CHEFE DE COZINHA	35 UFM
CONFEITEIRO	25 UFM
GARÇON	18 UFM
COZINHEIRO (TRIBUTADO)	25 UFM
ADMINISTRADOR	35 UFM
ADMINISTRADOR DE BENS	35 UFM
ADMINISTRADOR DE NEGÓCIOS	35 UFM
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	35 UFM
SUPERVISOR	25 UFM
LEILOEIRO	35 UFM
ADVOGADO	35 UFM
AUDITOR	35 UFM
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	25 UFM
ANALISTA	25 UFM
ECONOMISTA	35 UFM
CALCULISTA	25 UFM
CONTADOR	35 UFM
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	25 UFM
ESTATÍSTICO	25 UFM
COBRADOR	18 UFM
AVALIADOR DE OPERAÇÕES DE FATURIZAÇÃO (FACTORING)	25 UFM
APRESENTADOR DE PALESTRAS,CONF.SEMINÁRIOS E CONG.	25 UFM

24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO

1) PESSOA FÍSICA

CHAVEIRO	18 UFM
----------	--------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

17

25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1) PESSOA FÍSICA

AGENTE FUNERÁRIO	18 UFM
TAXIDERMISTA	18 UFM
CORRETOR DE PLANOS FUNERÁRIOS	25 UFM

26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

1) PESSOA FÍSICA

MENSAGEIRO	18 UFM
------------	--------

27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1) PESSOA FÍSICA

ASSISTENTE SOCIAL	35 UFM
-------------------	--------

28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1) PESSOA FÍSICA

AVALIADOR	35 UFM
-----------	--------

29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA

1) PESSOA FÍSICA

BIBLIOTECONOMISTA	35 UFM
-------------------	--------

30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA

1) PESSOA FÍSICA

BIÓLOGO	35 UFM
BIOTÉCNICO	35 UFM
QUÍMICO	35 UFM

31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA

1) PESSOA FÍSICA

TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	25 UFM
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	25 UFM
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	25 UFM
TÉCNICO EM MECÂNICA	25 UFM
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	25 UFM
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	25 UFM
TÉCNICO EM SOM	25 UFM

32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

18

1) PESSOA FÍSICA

DESENHISTA TÉCNICO 25 UFM

33 - SERVIÇOS DE DESEMBARCO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES

1) PESSOA FÍSICA

DESPACHANTE ADUANEIRO 25 UFM
DESPACHANTE (TRABALHO PESSOAL) 25 UFM

34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES

1) PESSOA FÍSICA

DETETIVE 18 UFM
INVESTIGADOR PARTICULAR 25 UFM

35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS

1) PESSOA FÍSICA

REPÓRTER 25 UFM
JORNALISTA 35 UFM
RELAÇÕES PÚBLICAS (AUTÔNOMO) 25 UFM

36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA

1) PESSOA FÍSICA

METEOROLOGISTA 25 UFM

37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS

1) PESSOA FÍSICA

ARTISTA 18 UFM
ATLETA 25 UFM
MODELO 25 UFM
MANEQUIM 18 UFM
MODISTA 35 UFM

38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA

1) PESSOA FÍSICA

MUSEÓLOGO 25 UFM

39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO

1) PESSOA FÍSICA

OURIVEDES 35 UFM
LAPIDÁRIO 35 UFM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

19

40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA

1) PESSOA FÍSICA

ARTESÃO 18 UFM
ARTISTA PLÁSTICO 35 UFM

41 - SERVIÇOS DIVERSOS

1) PESSOA FÍSICA

BALCONISTA Não Tributado
TRANSPORTADOR INTERMUNICIPAL Não Tributado
DISTRIBUIDOR DE JORNAIS E REVISTAS Imune
ESOTÉRICO Não Tributado
BABY-SITER Não Incidência
MINISTRO RELIGIOSO Não Tributado
FAXINEIRO (NÃO INCIDENTE) Não Incidência
DOMÉSTICA (NÃO INCIDENTE) Não Incidência
DIARISTA (NÃO INCIDENTE) Não Incidência
MORDOMO (NÃO INCIDENTE) Não Incidência
COPEIRA (NÃO INCIDENTE) Não Incidência
TAXISTA (NÃO INCIDENTE) Não Incidência
COZINHEIRO (NÃO INCIDENTE) Não Incidência
JARDINEIRO (NÃO INCIDENTE) Não Incidência

TABELA DE VALORES DE ISS PARA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS			QUANTIDADE DE UFM's ANUAL POR PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO OU NÃO
Faturamento Anual em R\$			UFM Ano
0,00	A	600.000,00	26
600.000,01	A	1.200.000,00	39
1.200.000,01	A	2.400.000,00	79
2.400.000,01	A	3.600.000,00	119
Acima de 3.600.000,00			159



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

20

TABELA DAS TAXAS MENCIONADAS NESTE DECRETO (CTMO)

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES DIVERSAS. - TLFF		
ITEM	ATIVIDADE	UFMO/ANO
01	Agências bancárias, financeiras, agências de crédito, factoring e equivalentes, licenciadas pelo Banco Central	70
02	Supermercados de grande porte, lojas de departamentos, "shopping center", concessionárias de serviços públicos de energia, telecomunicações, transporte e serviços postais.	50
03	Motéis, Hotéis, pousadas, dancings, boates, casas de jogos eletrônicos.	45
04	Revendedores, concessionários de veículos automotores: caminhões, tratores, automóveis, motos, agências de vendas e troca de veículos novos e usados, joalherias, companhias de navegação.	40
05	Postos de serviços e abastecimento de veículos automotores, depósitos de combustíveis, postos flutuantes.	40
06	Empresas de construção civil, serviços de engenharia, consultoria e aerofotogrametria.	35
07	Farmácias e drogarias.	25
08	Supermercados, agências de turismo, agências de passagens aéreas, companhias de transporte aéreo, táxi-aéreo, locadoras de veículos automotores, agências lotéricas.	25
09	Casas de produtos agropecuários, clínicas veterinárias, açougues, frigoríficos, unidades industriais de gêneros alimentícios, armazéns comerciais, silos, depósitos de mercadorias, granjas, matadouros e abatedouros de animais e aves; cooperativas de consumo e de produção.	20
10	Comércio varejista em geral de: material de construção, material náutico, autopeças para veículos e motores marítimos, calçados, tecidos, móveis, eletrodomésticos e brinquedos; material e equipamentos eletrônicos; casas ou lojas de material de caça e pesca, pneus e acessórios; boutiques; casas de venda de relógios, lojas de decoração, jóias e bijouterias.	20
11	Bares com salão de dança e/ou jogos, academias de dança e esporte de artes marciais, clubes sociais e desportivos, locadoras de fitas de vídeo.	20
12	Bares, restaurantes, miniboxes, mercantil, mercearias com venda de bebidas, armazéns e venda de mercadorias em geral; padarias e confeitarias.	20
13	Lojas de cine-foto, fotografia, repografia, locadora de fitas de áudio e imagem, estúdios de reprodução de voz e imagem.	20
14	Depósitos industriais de material de construção, serrarias, fabricação de móveis, fábricas de artefatos de couro, borracha, peles, plásticos, vestuário, calçados, perfumaria, velas e sabões, mecânica, metalúrgica; indústria cerâmica; distribuidoras de gás de cozinha e outros para indústria e serviços.	18
15	Rádio-táxi, lojas de artesanato, empresa de comunicação e divulgação: TV, rádio, jornais; organizações de serviços de propaganda e publicidade, serviços de Buffet.	15
16	Hospitais, clínicas, serviços e consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas, raios X, tomografia, ultra-sonografia e equivalentes, consultórios e clínicas odontológicas, cooperativas médicas, óticas.	15
17	Lojas de material escolar, papelaria e artigos para escritório (exceto móveis e equipamentos).	13
18	Imobiliárias, corretores de imóveis, agências de negócios, agências de despacho de cargas, empresas de transporte coletivo e de cargas; fábricas de móveis de madeira, funerárias e serviços póstumos.	12
19	Oficinas mecânicas, lanternagem, pintura e reparos em geral de autos, motores marítimos e outros equipamentos equivalentes.	10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

21

20	Lojas de artigos religiosos e de umbanda; comércio de produtos hortifrutigranjeiros, lavanderias, lojas de armário e artigos de confecção de vestuário em geral.	10	
21	Artesanato, serviços de beleza e estética: cabeleireiros, maquiagem e outros serviços equivalentes.	7	
22	Escolas privadas de ensino regular	15	
23	Outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias ou de prestadores de serviços, não constantes desta listagem.	15	
24	Escolas de treinamento, preparação e aprendizagem técnico-profissional de todos os níveis e áreas.	7	
25	Oficinas de reparos e consertos de bicicletas e aparelhos eletrodomésticos em geral, sem venda de material; pequenas atividades comerciais e de prestação de serviços de trabalho pessoal ou familiar.	5	
26	Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados.	15	
27	Autônomos e demais profissionais de nível não universitário.	10	
28	As atividades de mineração e exploração madeireira	200	
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS – TLFA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UFM
01	Serviços de alto-falantes, rádio e outros de reprodução de som ou imagem, por estabelecimento, quando permitidos.	ANUAL	10
02	Alto-falantes instalados em veículos, para fins de publicidade e divulgação.	SEMESTRAL	6
03	Propaganda e publicidade através de conjuntos musicais, telão (som e imagem), quando permitido.	POR EVENTO	10
04	Anúncios comerciais ou de serviços em veículos particulares (interior e exterior), por veículo.	MENSAL	10
05	Publicidade no interior de veículos prestadores de transporte público (por anúncio)	MENSAL	5
06	Anúncios em faixas, cartazes, banners, estandartes, pôster, bandeirolas e congêneres, em logradouros públicos e em outros locais, de acesso público, por cada unidade	QUINZENAL	1,5
07	Anúncio luminoso, letreiros, placas ou assemelhado, com indicação comercial, profissional ou outra, em prédio particular.	ANUAL	2
08	Publicidade em Outdoor, spot-line, painéis e através de exposição de produtos em stands, vitrines, e assemelhados do mesmo porte, em qualquer material, por qualquer processo, situados ou voltados para as vias e logradouros públicos, por m ² mês ou fração.	MENSAL	0,5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

22

TAXA DE LICENÇA, REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TLIFS		
1 - ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)		
		UFM
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
11101	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	11
11102	Doces / produtos confeitaria / xaropes alimentícios	11
11103	Massas frescas	11
11104	Gelo	11
11105	Panificação (fabricação / distribuição)	11
11106	Produtos alimentícios infantis	11
11107	Produtos congelados	11
11108	Produtos dietéticos	11
11109	Refeições industriais / concessionária de alimentos	11
11110	Sorvetes similares	11
11199	Congêneres	11
112	MENOR RISCO SANITÁRIO	
11201	Aditivos	11
11202	Água mineral	11
11203	Amido e derivados	11
11204	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	11
11205	Biscoitos / bolachas / salgadinhos	11
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	11
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	11
11208	Condimentos, molhos e especiarias	11
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	11
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã etc.)	11
11211	Desidratadora de vegetais e ervanárias	11
11212	Farinhas (moinhos) e similares	11
11213	Gelatinas / pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	11
11214	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/envasamento)	11
11215	Massas secas, macarrão e similares	11
11216	Refinadora e envasadora de açúcar / sal	11
11217	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	11
11218	Torrefadora de café	11
11299	Congêneres	11
12	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS.	
121	MAIOR RISCO SANITÁRIO	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

23

2101	Açougue	4,6
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	3,25
12103	Cantina	2,6
12104	Casa de frios (laticínios e embutidos)	2,6
12105	Casa de sucos/caldo de cana/ e similares	2,6
12106	Churrascaria	9,92
12107	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	6,5
12108	Confeitaria	3,25
12109	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / similares	2,93
12110	Delicatessen / loja de conveniência	3,25
12111	Distribuidora / importadora / exportadora de alimentos e seus produtos a fins	13,65
12112	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	10,54
12113	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	10,54
12114	Frigorífico	2,6
12115	Hipermercado (valor base + somatório de atividades)	12,4*
12116	Lanchonete / bar / pastelaria	2,6
12117	Mercadinho / mercearia / armazém (única atividade) (empório)	1,95
12118	Padaria / panificadora / buffet / confeitaria	3,90
12119	Peixaria (pescados e frutos do mar)	3,90
12120	Pizzaria	3,90
12121	Produtos congelados	5,21
12122	Restaurante / refeitório	5,21
12123	Rotisseria	5,21
12124	Sorveteria	3,90
12125	Supermercado (valor base + somatório de atividades)	6,20*
12299	Congêneres	2,6
<i>* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.</i>		
122	MENOR RISCO SANITÁRIO	
12201	Bomboniere	2,6
12202	Casa de produtos naturais / suplementos alimentares	3,25
12203	Casa de produtos naturais com lanchonete / suplementos alimentares	5,86
12204	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	3,25
12205	Depósito de Bebidas	2,6
12206	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	2,6
12207	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	2,6
12208	Quitanda, frutas e verduras	1,95
12209	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	1,95
12299	Congêneres	2,6
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO NA ANVISA, DISTRIBUIDORA COMÉRCIO/ATACADISTA E/OU DEPÓSITO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

24

131	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
13101	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	11
13102	Distribuidora / importadora / exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	13,65
13103	Distribuidora / importadora / exportadora de cosméticos	13,65
13104	Distribuidora de medicamentos	18,61
13105	Insumos farmacêuticos	13,65
13106	Produtos biológicos	13,65
13107	Produtos de uso laboratorial	13,65
13108	Produtos de uso médico / hospitalar	13,65
13109	Produtos de uso odontológico	13,65
13110	Próteses / órteses (ortopédicas / estética / auditiva e similares)	13,65
13111	Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO I)	13,65
13199	Congêneres	13,65
132	MENOR RISCO SANITÁRIO	
13201	Embalagens	11
13202	Equipamentos/ instrumentos laboratoriais	11
13203	Equipamentos / instrumentos médico/hospitalares	11
13204	Equipamentos / instrumentos odontológicos	11
13205	Produtos veterinários	10,54
13299	Congêneres	11
14	COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
14101	Comércio de artigos ópticos	9,12
14102	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	9,12
14103	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	9,12
14104	Comércio de produtos médico/hospitalares	9,12
14105	Comércio de produtos odontológicos	9,12
14106	Comércio de saneantes / domissanitários	9,12
14107	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	9,12
14199	Congêneres	9,12
142	MENOR RISCO SANITÁRIO	
14201	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	4,56
14202	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	9,12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

25

14203	Comércio de embalagens	3,25
14204	Comércio de prótese / órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	5,21
14205	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	3,10
14299	Congêneres	4,56
15	ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
15101	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	4,56
15102	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	4,56
15103	Casa de parto natural	9,77
15104	Centro cirúrgico (por sala de cirurgia)	9,77
15105	Clínica de acupuntura (por consultório)	5,86
15106	Serviço de estética / spa e congêneres / dermatofuncional / spa e congêneres sem responsável técnico	*
15107	Clínica médica (por consultório + somatório de atividades)	5,86*
15108	Clínica odontológica Tipo I (por consultório + somatório de atividades)	5,86*
15109	Clínica odontológica Tipo II (por consultório + somatório de atividades)	9,12*
15110	Clínica veterinária (por consultório + somatório de atividades)	4,56*
15111	Consultório de acupuntura	5,86
15112	Consultório médico	5,86
15113	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	5,86
15114	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	9,12
15115	Consultório veterinário	4,56
15116	Cozinha de lactários / hospital / maternidade / casa de saúde / similares	5,86
15117	Drogaria (com serviço de enfermagem)	14,33
15118	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	9,77
15119	Dispensário de medicamentos / posto de medicamentos	3,25
15120	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem / home care	15,51
15121	Gabinete de piercing e tatuagem	5,86
15122	Hospital dia (por leito + somatório de atividades)	1,86*
15123	Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de atividades)	1,86*
15124	Laboratório de análises clínicas	9,77
15125	Laboratório de análises clinica veterinário	9,77
15126	Laboratório de análises bromatológicas	9,77
15127	Laboratório de anatomia e patologia	9,77
15128	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	9,77
15129	Laboratório químico-toxicológico	9,77
15130	Laboratório citopatologia / citogenética	9,77
15131	Laboratório / oficina de prótese auditiva	4,56
15132	Laboratório / oficina de prótese dentária	4,56
15133	Laboratório / oficina de orteses e prótese ortopédicas	4,56
15134	Laboratório / oficina óptico	4,56
15135	Lavanderia hospitalar	9,77



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

26

15136	Lavanderia industrial	9,77
15137	Posto de coleta de material de laboratório	3,25
15138	Posto de enfermagem	4,56
15139	Serviço de acupuntura e similares	5,86
15140	Serviço de esterilização	5,86
15141	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	2,6
15142	Serviço de vacinação / imunização	5,86
15143	Serviço de urgência / emergência (somatório de atividades)	6,82*
15144	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)	isento
15145	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	4,34
15146	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	4,34
15199	Congêneres	5,86
<i>* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.</i>		
152	MENOR RISCO SANITÁRIO	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	4,56
15202	Clínica de psicoterapia/psicanálise (por consultório)	4,56
15203	Clínica de psicanálise (por consultório)	4,56
15204	Clínica de ortopedia (por consultório)	5,86
15206	Clínica de fonoaudiologia (por consultório)	4,56
15207	Consultório de fisioterapia	4,56
15208	Consultório de fonoaudiologia	4,56
15209	Consultório de nutrição	4,56
15210	Consultório de psicanálise/psicologia/psicoterapia/psicopedagogia	4,56
15211	Consultório virtual / tele medicina	5,86
15212	Espaço de ludoterapia	3,25
15213	Serviço de massoterapia / podologia e similares	4,56
15299	Congêneres	4,56
<i>* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.</i>		
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
16101	Abrigo, asilo, creche, casa de passagem, casa de repouso, orfanato e similares	4,56
16102	Clube social (valor base + somatório de atividades)	4,56*
16103	Escola de natação, piscina coletiva e similares	4,56
16104	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	5,86
16105	Estabelecimento de ensino (valor base + somatório de atividades)	4,56*
16106	Estabelecimento de propriedade da união, estado e município	Isento
16107	Pet shop	6,5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

27

16108	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	2,6
16109	Serviço de limpeza / desinfecção de poço / caixa d'água	4,56
16110	Serviço de limpeza de fossa	6,5
16111	Serviços de sanitários químicos e correlatos	6,5
16112	Saunas	4,56
16199	Congêneres	4,56
<i>* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.</i>		
162	MENOR RISCO SANITÁRIO	
16201	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	4,56
16202	Barbearia	2,04
16203	Camping	4,56
16204	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
16205	Casa de espetáculos / discoteca / boate e similares (valor base + somatório de atividades)	4,56*
16206	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	4,56
16207	Cemitério / necrotério / crematório	5,86
16208	Cinema / auditório / teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades)	2,6
16209	Estabelecimento de propriedade da união, estado ou município	Isento
16210	Estádio de futebol (área comum)	6,20
16211	Estação rodoviária / ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	13,02
16212	Hotel / motel (pôr cômodo + somatório de atividades)	8,02*
16213	Instituições religiosas	1,30
16214	Lavanderia / tinturaria comercial	1,98
16215	Pensão / albergue / dormitório/ pousada (por cômodo + somatório de atividades)	7,64*
16216	Salão de beleza (cabeleireiro / manicura / pedicura)	2,6
16217	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	7,81
16218	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	14,33
16219	Serviços funerários	5,86
16220	Tabacaria	2,6
16299	Congêneres	4,56
<i>* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.</i>		

Nota 1. **Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária:** consiste no conjunto de atividades de análise de planta baixa e inspeção sanitária para compatibilização de planta, observando-se localização, áreas, fluxo de produção de serviços e produtos, estrutura física adequada, mobiliário, equipamentos, organização, adequação ambiental do imóvel, acondicionamento e armazenagem de produtos de interesse da saúde de acordo com a legislação sanitária. Deve ser requisitada pelo responsável legal ou representante legal da empresa.

2 Taxa de Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária

2.1. Estabelecimento de maior risco sanitário..... 0,126 UFM

2.2. Estabelecimento de menor risco sanitário..... 0,253 UFM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 004/2018 - Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipal para o exercício fiscal de 2018

28

2	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA			
			UFM	
211	MAIOR RISCO SANITÁRIO			
21101	Box de Feiras / permissionários (c/ venda carnes / pescados / vegetais)		2,6	
21102	Carro de apoio de trio elétrico		13,02	
21103	Circo / parque de diversão		5,21	
21104	Entidades carnavalescas com posto médico		13,02	
21105	Entidade carnavalesca com serviço de alimentação		3,25	
21106	Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação		16,28	
21107	Estruturas provisórias: camarotes		6,5	
21108	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação		13,02	
21109	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico		26	
21110	Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico		13,22	
21111	Estrutura provisória: serviço de alimentação em eventos / carnaval		6,20	
21112	Estrutura provisória: serviço de interesse à saúde em eventos / carnaval		6,20	
21113	Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos		6,5	
21114	Posto Médico (estrutura provisória)		13,02	
21115	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares		1,95	
21116	Venda ambulante (carrinho de pipoca / milho / sanduíche e similares)		0,97	
21117	Trio elétrico		13,02	
21199	Congêneres		13,02	
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE				
	ITEM	UFM DIA	UFM MÊS	UFM ANUAL
	1. Ambulante ou eventual circulante, que utilize tabuleiros, painéis e assemelhados sem parada fixa	0,5	1	6
	2. Ambulante ou eventual que utilize barracas fixas como camelôs, feirantes e assemelhados	1	3	10
	3. Ambulante ou eventual que utilize trailler, quiosque, e outros assemelhados	2	4	15
	4. Ambulante ou eventual que utilize veículos, como caminhões e assemelhados, com vendas de produtos diversos.	6	12	40
	5. Diversões públicas exercidas em caráter permanente ou não, por vez ou local	0,5	1	6
	6. Camelôs, feirantes, tendas, standes e assemelhados	1	3	10